

Lei nº 3.173, de 22 de novembro de 2010.

Altera a ementa e os art. 1º, 2º e 3º, inclui parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a ementa da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Empresa Pet Consulting Assessoria Ltda, revoga a Lei 2.388, de 05 de maio de 2004, e dá outras providências”.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com área de 1.648 m² (um mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), com um refeitório, dois banheiros, três salas de escritório, três portas grandes, vinte janelas pequenas, telhado de telhas fibrocimento e uma guarita fechada, localizado na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa **Pet Consulting Assessoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.556.782/0001-29**, nesta cidade de Taquari-RS.*

Parágrafo Único -”

Art. 3º Altera o art. 2º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 10 (dez) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação para mais 40 (quarenta) empregos diretos, conforme o desenvolvimento do mercado.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único -”

Art. 4º Altera o art. 3º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Fica a **Pet Consulting Assessoria Ltda.** responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu”.*

Art. 5º Inclui parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Parágrafo Único – Caso a Empresa venha a adotar outra razão social, fica mantida a cedência do prédio previsto nesta Lei, nas mesmas condições estabelecidas.”

Art. 6º As demais disposições contidas na referida Lei permanecem em vigor e inalteradas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de novembro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa alterar a ementa e os art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, bem como incluir parágrafo único ao art. 4º da mesma Lei. As alterações propostas foram solicitadas pela Empresa Bom Pet Ltda., na qual pede a transferência do cessionário para PET CONSULTING ASSESSORIA LTDA.

Conforme justificativa da Empresa, essas solicitações foram feitas para se adequar às dificuldades enfrentadas no ramo, principalmente no mercado exportador, pela constante desvalorização do dólar. Segundo a Empresa, a crise do mercado coureiro afeta diretamente sua demanda, fazendo com que precisem diversificar suas atividades e ajustar o foco no mercado interno.

Nesse sentido, esse projeto submete a transferência do cessionário para Pet Consulting Assessoria Ltda, tendo o mesmo período de vigência firmado anteriormente pela Lei nº 2.542/2005. Também ficou estabelecido o compromisso de gerar 10 (dez) postos de trabalho inicialmente, podendo ampliar para 40 (quarenta), conforme demanda do mercado e futuros investimentos.

Assim, encaminhamos para os Nobres Edis esse projeto, que visa alterações para garantir a permanência desta atividade em nosso Município, sabendo do compromisso que seus gestores firmaram, para a ampliação dos postos de trabalho da mesma.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE